



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 118, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2024

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

CONTABILIDADE

ASSUNTO: “ACRESCENTA §1º AO ART. 2º DA LEI Nº 3.295, DE 10 DE ABRIL DE 2007, QUE DISCIPLINA O ACESSO, A CIRCULAÇÃO E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE ACIMA DE 12 (DOZE) PASSAGEIROS, DECORRENTE DE FRETAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 64, de 2024, tem por escopo dispor sobre o acréscimo do §1º ao art. 2º da Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007, que disciplina o acesso, a circulação e o estacionamento de veículos de transporte intermunicipal, com capacidade acima de 12 (doze) passageiros, decorrente de fretamento, e dá outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a proposta visa promover a modernização, simplificando e agilizando a solicitação e emissão da “Autorização para a Circulação de Veículos de Fretamento” que passará a ser feita por meio de plataforma eletrônica disponibilizada no site do Município pela Secretaria Municipal de Turismo.

O autor da propositura arguiu que o projeto apresentado visa a melhoria da eficiência na administração pública, ao passo que a integração tecnológica pode auxiliar a administração pública a manter um processo de inovação com foco na satisfação e no empoderamento do cidadão.

A propositura apresenta a justificativa que reduzirá a burocracia e os custos de prestações dos serviços governamentais, demonstrando relevante interesse público.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

1



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 144ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 11 de novembro de 2024, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3 - CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 64, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 21 de novembro de 2024.

LUCAS G. S. ABBASI
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Membro